

### **DECRETO Nº 505, DE 14 DE MAIO DE 2008.**

**Regulamenta a Licença com Vencimentos para Estudos ou Cursos, para as carreiras do Magistério Municipal.**

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24 da Lei Complementar nº 161, de 11 de junho de 2007 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 6.389, de 12/05/2008.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licença com vencimentos para a realização de monografia de graduação ou especialização; para dissertação de mestrado; tese de doutorado; para participação em congresso, simpósios e cursos ligados às área de educação ou às disciplinas ministradas no ensino Fundamental e Médio, oferecidos pelo município de Maricá ou em quaisquer instituições de ensino, de pesquisa ou de promoção cultural no país ou no exterior, conforme o estabelecido no art. 24, da Lei Complementar nº 161, de 22 de junho de 2007 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

**Art. 2º** Para ter acesso ao benefício regulado por este Decreto, o servidor deverá ingressar com o pedido de concessão da Licença, apensado de toda a documentação necessária, da seguinte forma:

- I** – com antecedência mínima de 30 (trinta) dias junto à Secretaria de Educação, para os casos de monografias e teses;
- II** – com antecedência mínima de 15 (quinze) dias junto ao seu superior imediato, para os demais casos.

**Art. 3º** Só farão jus ao benefício regulado por este Decreto os servidores que já tiverem completado o período de Estágio Probatório.

**Art. 4º** As licenças concedidas obedecerão aos seguintes prazos:

- I** – de até 3 (três) meses – para a realização de monografias de graduação ou especialização;
- II** – de até 6 (seis) meses – para a realização de teses de mestrado ou doutorado;
- III** – de até 15 (quinze) dias por ano (contínuos ou não) – para a participação em congressos, simpósios e cursos ligados às área de educação ou às disciplinas ministradas no ensino Fundamental e Médio, oferecidos pelo município de Maricá ou em quaisquer instituições de ensino, de pesquisa ou de promoção cultural no país ou no exterior.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se! Prefeitura Municipal de Maricá RJ, em 14 de maio de 2008.

**RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO**

Ana Maria Ignácio dos Reis - Secretária de Educação da Juventude e de Esportes